01/09/2025

Número: **5010273-88.2022.8.13.0342**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba**
Última distribuição : **06/12/2022**
Valor da causa: **R$ 402.668,68**
Processo referência: **0091453-32.2013.8.13.0342**
Assuntos: **Adimplemento e Extinção**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARUMBI DONIZETI DE FREITAS (REQUERENTE)	
	THIAGO APARECIDO SOARES (ADVOGADO)
CRISTIANO BAGLIANO (REQUERIDO(A))	
	ABADIO SERGIO HONORIO DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10527037727	28/08/2025 18:51	EDITAL DE LEILÃO	Edital

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

***Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF**

1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado e proprietário do bem **Cristiano Bagliano – CPF n° 910.698.666-87,** sua cônjuge e coproprietária do bem **Patrícia de Araújo Bagliano – CPF nº 025.556.176-80,** por meio de seu representante legal, e demais interessados, dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerido por **Marumbi Donizeti de Freitas, Processo nº 5010273-88.2022.8.13.0342.**

A Dra. Eleusa Maria Gomes, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2025, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 29 DE SETEMBRO DE 2025, às 10:01 horas e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2025, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% da avaliação, conforme art. 891 parágrafo único do CPC.**

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma Oficina Mecânica, com área de 5.107,32m², situado na Rodovia BR-050, KM 39, na cidade de Araguari/MG. O imóvel possui relevo plano, servido de asfalto, energia elétrica e possui cerca em todo seu perímetro, com construção de barracão tipo industrial, com aproximadamente 1587m², edificada a cobertura em estrutura metálica e parte térrea em alvenaria, contendo sanitários, escritórios, divisão de setores e área coberta onde são realizadas as manutenções nos caminhões. O imóvel está situado em local de boa valorização comercial, de frente para grande fluxo de veículos. Demais limites e confrontações estão descritas na matricula. Registro anterior n° 38.126 e 41.133. O bem imóvel está matriculado sob o nº 41.134, Livro nº 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 3.541.246,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais)** conforme Auto de Avaliação de Imóvel, realizado no dia 12 de junho de 2024, conforme ID 10252443494 – pág. 20/24 dos autos.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Alienação Fiduciária, em favor de Cooperativa de Crédito Siccob Aracredi Ltda – Sicoob Aracredi, CNPJ n° 00.068.987/0015-81, conforme R-12 e AV-13, da matrícula 41.134, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG. ***O respectivo debito foi***

quitado em 02/2023, conforme informado pela credora em ID 10349392210 dos autos de 22 de novembro de 2024.

2) Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5010273-88.2022.8.13.0342, em que Marumbi Donizeti de Freitas move contra Cristiano Bagliano, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, conforme AV-14 da matrícula 41.134, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.
3) Penhora extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 5010273-88.2022.8.13.0342, em que Marumbi Donizeti de Freitas move contra Cristiano Bagliano, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, conforme R-15 da matrícula 41.134, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.
4) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de nº 5010273-88.2022.8.13.0342, em desfavor de Cristiano Bagliano, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, conforme AV-16 da matrícula 41.134, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

OBSERVAÇÃO: Conforme manifestação da A Cooperativa de Crédito Sicoob Aracredi Ltda – SICOOB ARACREDI, acerca da alienação à matrícula de nº 41.134 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Araguari, contrato de nº 196196, crédito pessoal foi quitado em 02/2023, conforme ID Num. 10349392210 - Pág. 1.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$ 781.044,97 (setecentos e oitenta e um mil e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos),** conforme Planilha de Débitos Judiciais, juntado aos autos de ID 10349661133 - Pág. 1 atualizado em outubro de 2024.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: "Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente."

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 50% da avaliação conforme art.891 parágrafo único do CPC.
5) Sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os

usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) Serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente;
9) Com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O imóvel será vendido em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel;

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1122.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento), logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, sito a Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, CEP: 38302-224, em Ituiutaba/MG, E-mail: iua1civel@tjmg.jus.br, ou pelo telefone (34)3271-9800 ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam o executado e proprietário do bem, sua cônjuge e coproprietária, o credor fiduciário, por meio de seu representante legal, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Ituiutaba/MG, 28 de agosto de 2025.

Eu, Cláudia Beatriz Paulina de Assis, Oficial Judciário, digitei.

ELEUSA MARIA GOMES
JUÍZA DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL COMARCA DE ITUIUTABA/MG